



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

CONTRATO Nº 04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA OU DE PROFISSIONAL LIBERAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ACESSIBILIDADE NAS EDIFICAÇÕES DA **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR, AOS PRÉ-REQUISITOS DE EDIFICAÇÕES COM TOMBAMENTO E AO INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0284.751/2016-9.

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços., de um lado **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representado por seu Presidente Sr. Clayton Aparecido Negri, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 24.444.369-5, inscrito sob o CPF/MF n.º 214.276.178-05, residente e domiciliado à Rua Capitão Luiz Gonzaga Muniz, 170 - Jardim América - Iguape/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **MAURO DE BARROS GERVASIO**, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista matriculado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil sob o nº A81614-0, portador do documento de identidade nº 8.863.236 e inscrito sob o CPF/MF nº 80208045872, com endereço comercial situado no Largo da Basílica, nº 157 - Centro e endereço residencial situado na Avenida Jânio Quadro, nº 197 - Canto do Morro, ambos no município de Iguape, estado de São Paulo, ora denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Rua das Neves, nº 01 - CEP: 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - Fone (13) 3841-1040 - FAX 3841-1656.
WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR

AJ
VISTO
ASS: _____



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia ou de profissional liberal para realização de projeto de acessibilidade nas edificações da **Câmara Municipal de Iguape**, atendendo à legislação em vigor, aos pré-requisitos de edificações com tombamento e ao Inquérito Civil nº 14.0284.751/2016-9.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O CONTRATADO será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração Pública, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, artigo 57, da Lei 8.666/93.

3.2 - O prazo para a apresentação do Laudo Técnico de Acessibilidade e do Projeto Arquitetônico deverá ser de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato e sua aprovação deverá ser estimada em até 90 (noventa), salvo problemas relacionados aos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços profissionais a serem prestados abrangerão as seguintes atividades:

a) Elaboração de Laudo Técnico de Acessibilidade;





Câmara Municipal de Iguape ***Estância Balneária***

- b) Elaboração do projeto executivo com detalhamento dos itens necessários para a composição do orçamento, bem como das taxas, impostos e emolumentos;
 - c) aprovação do projeto junto ao IPHAN, CONDEPHAT e Prefeitura Municipal de Iguape;
 - d) Acompanhamento da execução das obras de adequação que forem realizadas;
- 4.2 - É parte integrante deste contrato o Termo de Referência que segue anexo, utilizado como base para a cotação dos respectivos serviços.

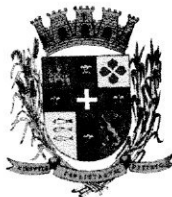
CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Além de outras obrigações estipuladas no contrato ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do CONTRATADO:

- a) Dispor de todos os recursos humanos e operacionais necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, com plena observância dos prazos estipulados;
- b) Reconhecer que a CMI não manterá nenhum vínculo de natureza trabalhista com os profissionais e empregados do CONTRATADO;
- c) Permitir que seja realizada fiscalização dos serviços, bem como, a prévia análise dos trabalhos pelos empregados e/ou departamento competentes da CMI antes do envio da sua versão final para publicação;
- d) Observar todos os prazos e especificações para a prestação do serviço exigida neste instrumento de contrato;
- e) Designar, para a execução do contrato, profissionais qualificados e em número suficiente para a prestação dos serviços, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase nas legislações trabalhista, previdenciária, tributária e cível;
- f) Instruir a equipe no cumprimento do disposto a seguir quando tiver acesso a

Rua das Neves, nº 01 – CEP: 11.920-000 – C. Postal 124 – Iguape – Fone (13) 3841-1040 – FAX 3841-1656.
WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR





Câmara Municipal de Iguape ***Estância Balneária***

informações sigilosas da CMI:

- f.1) manter sigilo sobre essas informações;
- f.2) limitar o acesso dessas informações aos profissionais que estejam envolvidos nos serviços objeto do contrato;
- g) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas relativas a seus empregados designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os registros e anotações trabalhistas deles;
- h) Efetuar o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato ou seu objeto, podendo o CMI, a qualquer tempo, exigir a comprovação de sua regularidade, bem como descontar de qualquer crédito do CONTRATADO a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que efetue ou venha a efetuar por imposição legal;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pelo CMI, a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Previdência Social (INSS), assim como a relativa a tributos e contribuições federais, mediante a apresentação das certidões fiscais pertinentes, expedidas pelos respectivos órgãos públicos competentes;

- São obrigações da CONTRATANTE:

Além de outras obrigações estipuladas neste termo de referência ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar o gestor do contrato e o seu substituto, que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste anexo;
- b) Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor e/ou do gestor substituto

Rua das Neves, nº 01 – CEP: 11.920-000 – C. Postal 124 – Iguape – Fone (13) 3841-1040 – FAX 3841-1656.
WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR





Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à CONTRATADO;

- c) Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pelo CONTRATADO referentes à execução dos serviços previstos neste anexo.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- e) Fornecer à CONTRATADO, quando solicitado, informações adicionais sobre a CMI e sua atuação, desde que sejam necessárias para a execução adequada dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA

DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços objeto deste termo de referência poderão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATANTE ou do CONTRATADO, que deverá providenciar a infraestrutura de *hardware* e *software* para a perfeita execução dos trabalhos, podendo ser realizada a distancia, caso a CONTRATANTE decida.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

07.1- Os pagamentos serão conforme a realização e medição dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser apresentada junto com o relatório de serviços realizados.

07.2 - As notas fiscais deverão ser acompanhadas pela pelas certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

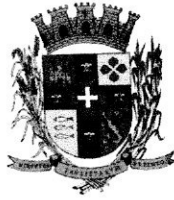
CLÁUSULA OITAVA

DO VALOR

08.1- Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 29.580,00 (vinte e nove mil reais, quinhentos e oitenta reais)**, fixo e irrevogável, exceto para restabelecer entre as partes a relação inicialmente pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que, cumpridas as exigências legais.

Rua das Neves, nº 01 – CEP: 11.920-000 – C. Postal 124 – Iguape – Fone (13) 3841-1040 – FAX 3841-1656.
WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR





Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

CLÁUSULA NONA

DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

9.1- O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha - 06.

Tipo - Orçamentária.

Unidade Orçamentária - 01.00.00 - Câmara Municipal.

Função/Sub Função - 01.031 - Ação Legislativa.

Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

Categoria Econômica - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Programa - 0001 - Administração Legislativa

Destinação do Recurso: 01.000.00 - Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADO, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito. II - Multa.

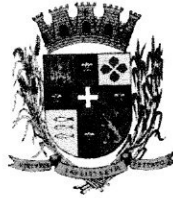
III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Rua das Neves, nº 01 - CEP: 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - Fone (13) 3841-1040 - FAX 3841-1656.
WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR

②

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Iguape ***Estância Balneária***

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de 0,03% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADO, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, ficando O CONTRATADO obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de O CONTRATADO ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS ALTERAÇÕES**

Rua das Neves, nº 01 – CEP: 11.920-000 – C. Postal 124 – Iguape – Fone (13) 3841-1040 – FAX 3841-1656.
WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR





Câmara Municipal de Iguape ***Estância Balneária***

13.1- O presente instrumento deste contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA RESCISÃO**

14.1- A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

15.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, O CONTRATADO receberá o pagamento pelos serviços executados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

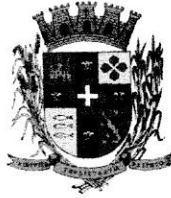
PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

15.2 - Em caso de rescisão contratual, O CONTRATADO integralmente os direitos da CONTRATANTE, previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da ação por perdas e danos que toda rescisão contratual pode acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DOS CASOS OMISSOS**

16.1- Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.





Câmara Municipal de Iguape ***Estância Balneária***

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

18.1- Fica eleito o Foro da cidade e Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas:

Iguape, 08 de abril de 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI

Presidente da Câmara Municipal de Iguape

MAURO DE BARROS GERVÁSIO

Representante Legal

Testemunhas

1. Nome: João Augusto Rizzo Costa

RG.: 18188316-8

2. Nome: Tatiana Popelgand

RG.: 33500856-2

Visto da Assessoria Jurídica